



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-PMU**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pará nº 651, Caminho das Árvores – Ulianópolis - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.334/672/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Exm^a Sr.^a, brasileira,, portadora do RG. Nº, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº, residente e domiciliada, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **(razão social, endereço, CNPJ/MF, e demais qualificações da empresa vencedora da licitação)**, neste ato representado, nos termos do *(ato autorizativo da representação)* por **(nome, endereço e qualificação do representante da empresa vencedora da licitação)**, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 005/2021-PMU, a autorização constante do processo e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS, PÚBLICOS E ENTULHOS), BEM COMO VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO FIO E LIMPEZA DE VALAS E BUEIROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**

1.1. Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2021 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1-Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$...... (.....), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA que faz parte integrante do presente instrumento, totalizando o valor global de de R\$...... (.....).

2.2. No preço acima referido, estão incluídos além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente contrato, bem como os custos com mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas, e com outras pertinentes, que correrão à conta da CONTRATADA, que

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos de acordo com a seguinte classificação econômica:

- Projeto Atividade: 2074 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

4.1- A Licitante Vencedora uma vez CONTRATADA, se e obriga a dar início aos serviços objeto da presente Licitação, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2- A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial **ANEXO II E O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** do edital que deu origem ao presente instrumento, com a execução dos serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Obras da CONTRATANTE.

4.3- O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 9 (nove) meses, a contar da data de ciência pela CONTRATADA na A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1-A Licitante Vencedora não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como “de acordo” por parte da fiscalização exercida pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais do Órgão Licitante. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Licitante Vencedora, deverá ser entregue no setor de obras para conferência e encaminhamento para o seu ateste, de acordo com a medição apresentada.

5.2- O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa constando a descrição e quantificação dos serviços executados no mês.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.3- Caso a empresa deixe de realizar a limpeza em algum local determinado, constante do anexo - I, ou realizar de forma inadequada, será descontado de seu pagamento os serviços não realizados, ou realizado de forma insatisfatória.

5.4- O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado até 30 (trinta) dias da emissão da fatura; desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, no Departamento de Obras e serviços, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.5- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Licitante Vencedora e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.6- Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos funcionários que desempenharam as atividades no mês de referência com indicação de cada função e também fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio da apresentação das Informações à Previdência Social – GFIP juntamente com o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

5.7- Caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

5.8- Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.9- O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA Banco: _____ Agência n°. ____ Co Conta Corrente/Pessoa Jurídica n°__.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1- Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços, conforme previsto na alínea “d” do inc. II e §8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

6.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, os FORNECEDORES contratados serão convocados para alteração, por aditamento, do contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

6.3-Em havendo prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o IPCA-IBGE, ficando desde já estabelecido que tal reajuste somente será devido a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Dos direitos:

7.1.1- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2- Das Obrigações:

7.2.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

7.2.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) ***Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes Do Termo de Referência ANEXO I do edital, que fazem parte do contrato firmado entre as partes, independente de transcrição;***
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;
- d) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato;
- f) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;
- i) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pelo Departamento Municipal de Obras da CONTRATANTE.
- j) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- l) A CONTRATADA deverá manter a disposição da fiscalização da CONTRATANTE, relatório diário de todos os serviços executados.
- m) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização do órgão municipal responsável pela gestão do contrato.
- 8.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a **CONTRATANTE** poderá, garantida defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 8.3.1. Advertência;
- 8.3.2. Multa, sendo:
- 8.3.2.1. De 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de descumprimento na prestação do objeto contratado, nos termos da lei, do edital, seu termo de referência e **CONTRATO** até o 30º (trigésimo) dia, sem justa causa;
- 8.3.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

multa;

8.3.2.3. De 10% (dez por cento) sem razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de quaisquer das sanções previstas nas alíneas acima.

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação pelo período máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

8.3.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.4. A **CONTRATADA** poderá ainda ser multada:

8.4.1. Pela inexecução total deste **CONTRATO** em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**;

8.4.2. Pela execução dos serviços objeto deste contrato fora do prazo estabelecido em valor correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor total do **CONTRATO** por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias de compute, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

8.4.3. Pelo comportamento de modo inidôneo da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**;

8.4.4. Por declaração falsa da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**;

8.4.5. Por documentação falsa apresentada pela **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;

8.4.6. Por qualquer forma de fraude ou tentativa desta por parte da **CONTRATADA**, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total deste **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;

8.4.7. Por descumprimento de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor deste **CONTRATO**, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias de compute, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

8.5. As multas a que aludem o subitem 8.3.2. e item 8.4. não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique outras sanções previstas em lei;

8.6. As multas previstas no subitem 8.3.2. e item 8.4. serão aplicadas após regular processo administrativo, iniciado através da notificação da **CONTRATADA** para apresentar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

informações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, facultada a apresentação de documentos e até 03 (três) testemunhas;

8.7. Se a(s) multa(s) aplicada(s) for(em) superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.8. A multa prevista no subitem 8.3.2. e item 8.4. não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.9. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo facultada a apresentação de defesa pelo interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação;

8.10. A sanção estabelecida no subitem 8.4.3. é de competência do órgão municipal gestor de contrato, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.11. As sanções previstas nos subitens 8.4.3. a 8.4.6. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos administrativos:

8.11.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.12. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos contidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Pará e na legislação vigente, em especial na Lei nº 8.666/1993, ou visando frustrar os objetivos da licitação, sujeitam-se às sanções previstas em lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que ensejarem seus atos.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2- O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.3- A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos/serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

9.4- A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

10.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

10.4- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico: www.ulianopolis.pa.gov.br

10.5- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no endereço eletrônico: www.ulianopolis.pa.gov.br.

10.6- É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no D.O.U. e disponibilizados no site: www.ulianopolis.pa.gov.br.

10.7- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

10.8- O Foro da Comarca de Ulianópolis – PA, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Ulianópolis – PA, --- de ----- de 2021.

KELLY CRISTINA DESTRO

Prefeito Representante Legal P/ÓRGÃO GERENCIADOR

P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome Nome: R.G. R.G.